



**LEI Nº. 712/2013, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE -  
CMJ - DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,  
ESTADO DE GOIÁS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS,** fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU,** na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude - CMJ -, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Compete ao CMJ:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude;

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

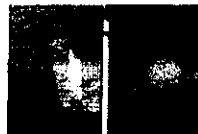
IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VII - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;



IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

X - convocar a Conferência Municipal de Juventude;

XI - aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

**Art. 3º** - O CMJ terá a seguinte composição:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a.) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b.) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c.) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d.) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;

e.) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio;

f.) 01 (um) representante do Gabinete da (o) Prefeita (o) Municipal.

II - 10 (dez) representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo e nomeados pela Prefeita Municipal, distribuídos da seguinte forma:

a.) 01 (um) representante da entidade de representação máxima de estudantes até o ensino médio;

b.) 01 (um) representante do corpo docente de cada Universidade com sede no Município;

c.) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de São Miguel do Araguaia - ACIASMA;

d.) 01 (um) representante da Entidade Religiosa Católica;

e.) 01 (um) representante da Entidade Religiosa Protestante;

f.) 01 (um) representante das Associações esportivas com atuação voltada aos jovens de até 35 anos;

g.) 01 (um) representante da Sociedade Maçônica;

h.) 01 (um) representante de ONG - Organização Não Governamental que desenvolva trabalhos com jovens no Município;

i.) 01 (um) representante da Poder Legislativo Municipal;



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**



§ 1º - A cada representante titular corresponderá 01 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

§ 2º - Todos os membros do CMJ exercerão suas funções de forma voluntária.

III - Os membros do CMJ deverão residir no Município de São Miguel do Araguaia e ter idade entre 16 (dezesseis) e 35 (trinta e cinco) anos.

IV - Os membros do CMJ terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 4º** - O CMJ terá 01 (um) presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.

Parágrafo Único - Até a eleição do Presidente, Vice-Presidente e do secretário, caberá ao representante do Gabinete do (a) Prefeito (a) a presidência provisória do CMJ.

**Art. 5º** - O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º - As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados, especialmente na sede da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fórum.

§ 3º - As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 01 (um) de seus membros para deliberar.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMJ suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 7º** - Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º - A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**



**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

  
**ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI**  
Prefeita Municipal

*Adailza Alves de Sousa Crepaldi*  
PREFEITA MUNICIPAL

*lei*

*15 10 2013*